Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
De: 03/08/2020 A 02/09/2020

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2020

"Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do COVID-19 (novo Coronavirus), acerca da adequação e a regulamentação temporaria de funcionamento das atividades no ambito da Câmara Municipal de Buritis"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de "Pandemia", pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Buritis –RO, sendo obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de trabalho e constante higienização com água e sabão e/ou álcool gel 70%.

Art. 2º Fica autorizado atendimento ao Público em geral, com seguintes restrições:

a) Permanecer nas dependências desta Casa de leis, somente com máscara e com a devida higienização.

b) Rodizio de 05 (cinco) pessoas por vez, nesta Casa de Leis;

c) Proibição de criança menor de 12 (doze) anos, nas dependências desta Casa de Leis;

Art. 3º Como medida de prevenção, em face do contato físico, fica suspensa no âmbito da Câmara Municipal, a coleta de ponto eletrônico, de modo que a frequência dos servidores públicos passará a ser feita de forma manual.

Art. 4º Considera-se justificadas as ausências dos servidores da Câmara Municipal de Buritis – RO em qualquer das seguintes situações:

a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;

b) Gestantes;

c) Acometidos de doenças constantes no anexo I da Portaria – DG n. 70, de 13 de março de 2020;

d) Submetidos a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade;

e) Que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados pelo período a ser definido pela unidade de saúde de referência.

Art. 5º As reuniões administrativas poderá ser presenciais limitando o número no máximo de 10 (dez) Pessoas.

Art. 6º As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio do COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando o decreto Nº 017/2020.

Gabinete da Presidência, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Marcelo Mendes Pedro
Presidente da Câmara Municipal de Buritis